

## DEPTO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES

#### REGIMENTO ELEITORAL DOS CONSELHOS GESTORES DOS PARQUES MUNICIPAIS: CIDADE TORONTO, LINEAR BANANAL CANIVETE, LIONS CLUB TUCURUVI, SENHOR DO VALE, GESTÃO 2017/2019.

Art.1º. As eleições para os Conselhos Gestores dos parques Municipais Cidade Toronto, Linear Bananal Canivete, Lions Clube Tucuruvi, Senhor do Vale reger-se-á por este Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único. Este Regimento foi elaborado pela Comissão Eleitoral conforme atribuição e composição constante na portaria de instituição e edital de convocação para realização das eleições dos Conselhos Gestores, Portaria N° 32 /SVMA -GAB/2017, publicada em 12/04/2017, página 22, e edital, publicado em 19/04/2017, páginas 22 e 23.

#### DO REGIMENTO

Art.2º. Os processos eleitorais dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais Cidade Toronto, Linear Bananal Canivete, Lions Clube Tucuruvi e Senhor do Vale obedecerão às regras desse regimento e o disposto na Portaria N° 32 /SVMA -GAB/2017, publicada em 12/04/2017, página 22, e edital, publicado em 19/04/2017, páginas 22 e 23 e será composto por:

a) 3 (três) conselheiros/as titulares e 3 (três) conselheiros/as suplentes eleitos/as, representantes dos/as frequentadores/as dos Parques Municipais.

b) 1 (um/a) conselheiros/as titulares e 1 (um/a) Conselheiros/as suplentes eleito/a como representantes dos movimentos/instituições/entidades do Município de São Paulo.

c) 1 (um/a) conselheiro/a titular e 1 (um/a) Conselheiro/a suplente eleito/a como representantes dos trabalhadores/as do Município de São Paulo.

#### DA ELEIÇÃO

Art.3º. Os membros do Conselho Gestor do Parque Municipal serão eleitos da seguinte forma:

a) os/as representantes dos/as frequentadores/as do parque municipal citado no art.2º do presente regimento eleitoral, serão eleitos individualmente por voto direto e secreto em pleito marcado para o dia 03 de junho de 2017, das 10:00 às 16:00h, na sede do respectivo parque.

b) os/as representantes dos/as movimentos/entidades/instituições do parque municipal citado no art.2º do presente regimento eleitoral, serão eleitos individualmente, por seus pares, por voto direto e secreto ou por aclamação em pleito marcado para o dia 03 de junho 2017, das 9:00 às 10:00h, na sede do respectivo parque.

c) os/as representantes dos/as trabalhadores/as dos parques municipais citados no art.2º do presente regimento eleitoral, serão eleitos individualmente, por seus pares, por voto direto e secreto ou por aclamação em pleito marcado para o dia 01 de junho de 2017, das 10:00 às 12:00h, na sede administrativa do respectivo parque.

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art.4º. São competências dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais, ressalvadas as que são exclusivas do Poder Público:

I - acompanhar, fiscalizar e propor medidas visando à organização dos parques municipais, à melhoria do sistema de atendimento aos frequentadores e à consolidação de seu papel como centro de cultura, lazer e recreação e como unidade de conservação e educação ambiental;

II - propor estratégias de ação visando à integração do trabalho do parque a planos, programas e projetos intersetoriais;

III - participar da elaboração ou da atualização do Plano Diretor, do Plano de Gestão e do Regulamento de Uso dos respectivos parques, assim como do planejamento das atividades neles desenvolvidas, respeitando as normas e restrições de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

IV - participar, analisar e opinar sobre pedidos de autorização de uso dos espaços dos parques municipais, inclusive para realização de shows e eventos, considerando as diretrizes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e o Plano de Gestão do Parque;

V - auxiliar a direção do parque, a fim de esclarecer os frequentadores sobre suas questões, conservação e importância para o bem comum, a qualidade de vida e a sustentabilidade;

VI - articular as populações do entorno do parque, para promover o debate e elaborar propostas sobre as questões ambientais locais, em consonância com as diretrizes da política da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

VII - incentivar a participação das comunidades que frequentam os parques na articulação com os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, fazendo avançar a discussão de temas de interesse ambiental e a elaboração participativa de planos de desenvolvimento sustentável;

VIII - participar de cursos, treinamento, campanhas e eventos que visem ampliar a participação em suas atividades e melhorar o desempenho dos membros dos Conselhos;

IX - promover política de comunicação e atividades externas para divulgar a existência dos Conselhos e o trabalho desenvolvido por seus membros;

X - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa, movimento ou entidade social, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, aos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz;

XI - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, acompanhar o Orçamento Participativo, a execução do Plano de Gestão e o cumprimento das metas correspondentes a cada parque;

XII - promover reunião anual de prestação pública de contas, avaliação de resultados e planejamento de trabalho do respectivo Conselho;

XIII - manter intercâmbio, trocar experiências e desenvolver atividades conjuntas, de cunho intersetorial, com outros conselhos que atuam em políticas públicas no âmbito de cada Subprefeitura;

XIV - incentivar a organização e a participação da sociedade em fóruns, associações, outras entidades e movimentos sociais, com vistas a fortalecer sua representação nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais;

XV - elaborar, aprovar e manter atualizados o Regimento Interno de cada Conselho e suas normas de funcionamento, deliberando as questões de competência exclusiva dos Conselhos.

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.5º. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

a) coordenar o processo eletivo dos membros do Conselho; e b) apreciar e julgar os recursos e impugnações;

c) acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas;

d) apurar os votos e publicar o resultado no Diário Oficial da Cidade;

e) registrar o processo eleitoral através de ATA;

f) deliberar sobre os casos omissos neste regimento;

g) julgar e deliberar sobre as ocorrências havidas durante o processo da eleição;

#### DAS CANDIDATURAS HOMOLOGADAS

Art.6º. Segue abaixo lista das candidaturas homologadas por parque:

**Parque Municipal Cidade Toronto**  
Seguimento frequentadores/as do Parque:  
01 Emiliano Martins de Souza Filho, RG 4945838-3;  
02 Marcia de Oliveira Cabral, RG 11373864-x;  
03 Antonio Paulo Fernandes, RG 577826-4;

04 Teresa Bernadete de Queiroz Aliberti, RG 716162-4;  
05 Celio Cesar Tavares Ferreira, RG 2613016-6;  
06 Paulo Henrique Bezerra de Campos, RG 33487915-2;

Segmento trabalhador/a do Parque:  
01 Adalberto Gonçalves Lira Junior, RG 44652999-0;  
Parágrafo único. Segue abaixo as candidaturas indeferidas e justificativa.

ACPMMD - Associação Comunitária do Parque Maria Domitila, CNPJ 02.127.582/0001-05, representada por Antonio Carlos Pereira da Silva, concorente a representante pelo seguimento Entidades do Parque Municipal Cidade Toronto, em razão de não apresentar estatuto social da entidade, ultima ata de eleição da diretoria atualizada e comprovante de sede ou sub-sede, conforme é solicitado no edital de convocação Art.10º, § 2º, inciso I. A Entidade terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, sendo assim, poderá comparecer até o dia 02/06/2017, na administração do Parque , para entrega da documentação pertinente.

**Parque Municipal Linear Bananal Canivete**  
Seguimento frequentadores/as do Parque:  
01 Gentil Tiburcio da Silva, RG 27870483-9;

02 Maria da Gloria Bandeira de Sousa, RG 21132527-2;  
03 Quintino Jose Viana, RG 6859821-x;

04 Givanildo Mário Do Carmo, RG 49400278-5;  
05 Eugenio Luis Pinese, RG 11605306-9;

06 Rosemeire Alessandra dos Santos Silva, RG 23050544-2;  
Segmento Entidades do Parque:  
01 ONG João Victor, CNPJ: 10.778.861/0001-59, representada por Manuel Messias Fernando da Costa;

Segmento Trabalhador/a do Parque:  
01 Antonio Augusto Pereira, RG 20703807-7;

Parágrafo único. Segue abaixo as candidaturas indeferidas e justificativa.

Associação de Moradores do Alto da Vila Brasília, CNPJ: 17.793.389/0001-72, representada por Claudio Rodrigues Melo, concorente a representante pelo seguimento Entidades do Parque Municipal Linear Bananal Canivete, em razão de não apresentar a ultima ata de eleição da diretoria atualizada e comprovante de sede ou sub-sede, conforme é solicitado no edital de convocação Art.10º, § 2º, inciso I. A Entidade terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, sendo assim, poderá comparecer até o dia 02/06/2017, no Espaço Cultural Jardim Damasceno sito a Rua Talha-Mar, 105 – Jd. Damasceno, para entrega da documentação pertinente.

**Parque Municipal Lions Clube Tucuruvi**  
Seguimento frequentadores/as do Parque:  
01 Waldir Malagrino, RG 4692518-1;

02 Maria Enilda de Avelar Cezar, RG 9623399-0;  
03 Claudio Correa, RG 9053612-5;

04 Claudia Silva Machado da Silva, RG 18316848-3;  
05 Vera Lucia Fernandes Silva, RG 5931841-7;

06 Antonio Saturnino da Silva Filho, RG 10496043-7;  
Segmento entidades do Parque:  
01 Seleção Paulista, CNPJ 10.369.048/0001—25, representada por Antonio Santiago Neto.

Segmento Trabalhador/a do Parque:  
01 Mauricio Dias Santos, RG 8996557-7;

**Parque Municipal Senhor do Vale**  
Seguimento frequentadores/as do Parque:  
01 Veridiana Santos de Santana Faraone, RG 2382939-2;

02 Antonia Darlene de Sousa Loth, RG 26581568-x;  
03 Evanilde Veiga Lima de Matos, RG 1213024-8;

04 Raquel Novais de Abreu, RG 34737114-0;  
05 Rodrigo Pereira de Souza Basolli, RG 3230182-0;

06 Rodrigo Novais de Abreu, RG 42641771-9;  
Segmento entidades do Parque:  
01 AGAPE PHILOS – Instituto de Apoio ao Crescimento e Desenvolvimento Infantojuvenil, CNPJ: 10.837.495/0001-61, representada por Valter José de Lima.

Segmento Trabalhador/a do Parque:  
01 Paulo Pereira da Cruz, RG 25530115-7;

#### DA VOTAÇÃO

Art.7º. Cada eleitor poderá votar em até 1 (um) candidato/a do seguimento frequentadores/as, para compor o Conselho Gestor.

Art.8º. Poderão votar eleitores/as maiores de 16 (dezesesseis) anos que se autodeclararem frequentadores do parque, portanto para votação necessário a apresentação do documento oficial com foto e a autodeclaração que poderá ser feita no local (anexo I).

I – documento oficial: original ou autenticado, sendo considerados: RG, carteira de trabalho, carteira de habilitação ou carteira de órgão ou entidade de classe de âmbito nacional.

Art. 9º. Poderão votar em 1 (um/a) candidato/a do seguimento movimentos, instituições ou entidades, eleitores portand documento oficial com foto e documento comprobatório da entidade, instituição e/ou movimento.

I - documento comprobatório da entidade, instituição e/ou movimento quais sejam: Estatuto Social da entidade, instituição e movimentos; última ata de eleição da diretoria; e CNPJ da entidade, instituição e movimentos; carta de representação, caso o presidente não esteja presente no pleito.

Art.10. Poderão votar em 1 (um/a) candidato/a do seguimento trabalhadores/as, todos os trabalhadores/es e servidores/as do Parque portando documento oficial com foto e mediante a apresentação de documento comprobatório do vínculo empregatício:

I- documento comprobatório de vínculo empregatício: holerite ou comprovante de vínculo empregatício com a prestadora de serviços do parque.

Art.11. A votação do segmento frequentadores/as dar-se-á por processo eletrônico com programa desenvolvido pela PRO-DAM – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo e será iniciada às 10h e encerrada às 16h.

§ 1º: Na impossibilidade de uso de equipamento eletrônico serão utilizadas cédulas eleitorais que serão rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º: A Comissão Eleitoral poderá contar com a colaboração de auxiliares durante o processo eleitoral que deverão ser registrados na ata eleição.

§ 3º: Caso os/as eleitores/as, até o horário marcado para o término das eleições não consigam votar, serão distribuídas senhas para que a participação de todos/as seja garantida.

#### DA APURAÇÃO DOS VOTOS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS/AS

Art.12. A apuração da votação dos candidatos a representantes dos frequentadores/as, trabalhadores/as, movimentos/entidades/instituições do parque será realizada no mesmo dia da eleição, imediatamente após o término da votação, sob a responsabilidade da comissão eleitoral correspondente, estendendo-se até o final do processo de contagem dos votos.

Art.13. Serão considerados eleitos/as como Titulares, os candidatos representantes dos frequentadores/as, dos parques classificados do 1º ao 3º lugares e Suplentes os classificados entre os 4º e 6º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

Art. 14. O resultado das eleições será publicado em 2 (duas) listas, contendo:

a – na primeira, a classificação dos candidatos/as por ordem de número de votos obtidos;

b – na segunda, a classificação final, aplicando-se a exigência do mínimo de 50% de vagas preenchidas por mulheres, ainda que haja homens que tenham obtido maior votação do que as mulheres classificadas.

Art. 15. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros/as titulares e suplentes eleitos/as e eventuais ocorrências.

Art. 16. Serão considerados eleitos/as como Titular e Suplente, os candidato/as representantes do movimento, instituição ou entidade, conforme os critérios:

A - O número de Votos  
b – A entidade cuja representante seja mulher

Art. 17. Caso haja apenas 1 (um/a) movimentos, instituições ou entidades inscritos/as, os/as mesmos/as serão considerados/as Titulares.

Art. 18. A apuração da votação dos candidatos/as representantes dos trabalhadores/as será realizada ao final do pleito.

Art. 19. Será considerado eleito/a como Titular a candidato/a representante dos/as trabalhadores/as conforme critérios de número de votos e gênero.

Art. 20. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros/as titulares e suplentes eleitos e eventuais ocorrências.

Art. 21. Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, caso titular for homem, a suplência deverá ser ocupada por mulher.

#### DA FISCALIZAÇÃO

Art. 22. Em se tratando da eleição da representação dos(as) frequentadores(as) do parque, os(as) candidatos(as) poderão, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas anteriores ao pleito, indicar à comissão eleitoral o nome de uma pessoa para acompanhar e fiscalizar o pleito eleitoral.

Art. 23. Toda e qualquer irregularidade detectada pelo(a) fiscal deverá ser registrada por escrito e apresentada à comissão eleitoral à qual caberá analisar e deliberar a respeito.

Parágrafo único: Será proibido o transporte coletivo de eleitores no dia da apuração. Entende-se como transporte coletivo o uso de Kombi, micro-ônibus, ônibus, vans.

#### DA IMPUGNAÇÃO

Art. 24. Qualquer fiscal que constatar irregularidade(s) no pleito poderá solicitar a sua impugnação.

Art. 25. O requerimento para análise de impugnação ou qualquer manifestação deverá ser endereçada à comissão eleitoral correspondente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término da apuração dos votos, sob pena de não ser reconhecida nem apreciada.

Art. 26. A análise e a decisão da impugnação e demais manifestações caberá ao/a Presidente após oitiva da comissão eleitoral do respectivo parque.

#### DOS/AS CONSELHEIROS/AS

Art. 27. O mandato dos/as conselheiros/as será de 02 (dois) anos, podendo haver 01 (uma) recondução em igual período.

Art. 28. As funções dos/as Conselheiros/as não serão remuneradas. Art. 29. As reuniões do Conselho serão abertas à participação de qualquer cidadão interessado que terá direito a voz de acordo com o regimento interno.

Art. 30. Os(as) representantes do poder público serão indicados pelas suas respectivas pastas.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

#### ANEXO I

Eu \_\_\_\_\_, portador/portadora do RG nº \_\_\_\_\_ expedido em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, pela SSP/\_\_\_\_\_, DECLARO sob as penas da lei e com a finalidade de participar como eleitor/eleitora da eleição dos representantes do segmento frequentadores no Conselho Gestor, ser frequentador/frequentadora regular do Parque \_\_\_\_\_.

Frequentemente pratico atividades de \_\_\_\_\_.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do(a) Auto Declarado(a)  
**GILBERTO TANOS NATALINI**  
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente  
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES

## SERVIÇOS E OBRAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DIVISÃO DE LICITAÇÕES

#### COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CADASTRO -CICAD/SIURB

ATUALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO CADASTRAL

Processo nº 2017-0.053.948-1 Interessado: VERDE-BIANCO ENGENHARIA EIRELI.

Inscruva-se a empresa VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI., CNPJ nº 03.992.954/0001-25, no Registro Cadastral da Secretaria Municipal de Serviços e Obras, na Categoria 1 – Pavimentação – Grupo “B”; Categoria 2- Recuperação Pavimentação Grupo “B”; Categoria 3 Galerias de Águas Pluviais – Grupo “B”; Categoria 4 – Recuperação de Galerias de Águas Pluviais Grupo “B”; Categoria 5- Obras de Arte- Grupo “B”; Categoria 6- Recuperação Obras de Arte- Grupo “B”; Categoria 7 – Rios Corregos e Canais: Limpeza e Abertura de Corregos e Canais- Grupo “B”; Categoria 9- Conservação – Muros e Passeios, Pavimentos em Paralelepípedos, Conservação de Galerias e Defensas Metálicas Grupo “B”, conforme decidido pela Comissão de Julgamento do Cadastro, na Ata de Reunião Geral 050/17.

#### COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CADASTRO -CICAD/SIURB

ATUALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO CADASTRAL

Processo nº 2017-0.060.713-4 Interessado: GROS ENGENHARIA LTDA.

Fica a empresa GROS ENGENHARIA LTDA., CNPJ 05.436.887/0001-89, CONVOCADA a comparecer na Divisão Técnica de Licitações – SMSO G-2 (Av. São João 473 – 21º andar – Centro – São Paulo/SP- horário: das 9h30mn às 11h30mn e das 13h30mn às 16h), no prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar: DMPL - Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Líquido (exercício de 2015). O não atendimento à presente convocação implicará no arquivamento do processo por abandono. Os documentos novos anexados ao processo terão preço público de R\$ 1,85 (um real e oitenta cinco centavos) por folha. Maiores informações serão prestadas no mesmo local. Quaisquer dúvidas entrar em contato com SMSO Cadastro – (11) 3337-9873 ou 3337-9915.

## DEPTO DE CONTROLE E USO DE VIAS PÚBLICAS

#### 2017-0.075.907-4 – COMGAS

**COMUNIQUE-SE** – A COMGAS fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia 30/05/2017, em até 10 dias úteis da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Compatibilização e Coordenação de Projetos e Serviços das Concessionárias – CONVIAS 1, Praça da República, 154 – 8º andar, na recepção das 9:00 às 13:00 horas.

#### 2017-0.075.890-6 – COMGAS

**COMUNIQUE-SE** – A COMGAS fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia 30/05/2017, em até 10 dias úteis da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Compatibilização e Coordenação de Projetos e Serviços das Concessionárias – CONVIAS 1, Praça da República, 154 – 8º andar, na recepção das 9:00 às 13:00 horas.

#### 2017-0.073.217-6 – COMGAS

**COMUNIQUE-SE** – A COMGAS fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia 30/05/2017, em até 10 dias úteis da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Compatibilização e Coordenação de Projetos e Serviços das Concessionárias – CONVIAS 1, Praça da República, 154 – 8º andar, na recepção das 9:00 às 13:00 horas.

#### 2017-0.071.514-0 – COMGAS

**COMUNIQUE-SE** – A COMGAS fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia 30/05/2017, em até 10 dias úteis da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Compatibilização e Coordenação de Projetos e Serviços das Concessionárias – CONVIAS 1, Praça da República, 154 – 8º andar, na recepção das 9:00 às 13:00 horas.

#### 2017-0.075.881-7 – COMGAS

**COMUNIQUE-SE** – A COMGAS fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia 30/05/2017, em até 10 dias úteis da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Compatibilização e Coordenação de Projetos e Serviços das Concessionárias – CONVIAS 1, Praça da República, 154 – 8º andar, na recepção das 9:00 às 13:00 horas.

#### DEFERIDO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE CAUÇÃO CLARO

Processo 2017-0.084.102-1

#### PROCESSO/GUIAS

2014-0.241.117-7 2014001481

2014-0.137.089-2 2015000264

2014-0.182.492-3 2015000005

2014-0.279.502-1 2015000004

2014-0.279.504-8 2015000003

2013-0.267.393-5 2014000988

2017-0.084.099-8 – CLARO – DEFERIDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE CAUÇÃO referente ao(s) PROCESSO(S) nº 2006-0.057.628-7.

## AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### PROCESSO N.º 2015-0.261.373-1 INTERESSADO: INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A.

Assunto: Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 I – **DESPACHO** 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/ AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 17, publicado no DOC de 18/11/2015, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 73/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS nº 6893, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

#### PROCESSO N.º 2015-0.229.774-0 INTERESSADO: INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A.

Assunto: Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 I – **DESPACHO** 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/ AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 17, publicado no DOC de 30/9/2015, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 73/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS